



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 184, DE 2024

Requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações.

Nesses termos, requisita-se informar:

1. quais ações preventivas e educativas foram planejadas e executadas em 2023 e estão previstas para 2024 para a promoção dos direitos da criança e do adolescente? Quais as ações foram planejadas em alusão ao dia mundial da infância? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

2. quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3. quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à promoção de direitos e ao enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4. quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

JUSTIFICAÇÃO

O dia 21 de março foi instituído pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) como o Dia Mundial da Infância. A data tem o objetivo de promover uma reflexão sobre a defesa dos direitos fundamentais das crianças em todo o mundo.

A Constituição Federal de 1988 separou um capítulo específico, Capítulo VII, para tratar sobre a criança e adolescente, a família, o jovem e a pessoa idosa. Em seu art. 227, a Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse mandamento foi reforçado e regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA consagrou a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente e

estabeleceu a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

Em que isso pese, a proteção da criança e do adolescente ainda desafia o Estado e a sociedade brasileira. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, entre os crimes não letais contra crianças e adolescentes de zero a 17 anos, foram registrados no Brasil, em 2021, 45.076 casos de estupro, 7.908 casos de abandono de incapaz, 19.136 de maus-tratos e 18.461 de lesões corporais em violência doméstica, entre outras violações de direitos. Já no que se refere a crimes letais, o registro contabiliza 2.555 crianças ou adolescentes vítimas fatais de violência.

O levantamento “Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil”, também produzido pelo Fórum, aponta ainda que 81% dos crimes dos maus-tratos ocorreram nas residências, percentual que pouco varia de acordo com a faixa etária da vítima. Ademais, apenas 8% dos registros apresentam a informação sobre a relação entre agressor e vítima.

Os direitos da criança e do adolescente, dentre eles, direito à vida, à saúde e à segurança, ainda são violados no país. No âmbito federal, cabe ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania articular, coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente e propor ações para sua implementação e seu desenvolvimento (art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023).

De forma complementar, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido

amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão, ante a proximidade da data ONU alusiva ao Dia Mundial da Infância. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para este ano de 2024 para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Nesse contexto, é que apresento este Requerimento de Informação ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de

acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as destinadas à proteção da infância no Brasil.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)